ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
FMS - Fundação Municipal de Saúde

Resposta

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO - N° 90069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00045.037916/2025-24
Resposta ao pedido de Esclarecimento do Pregão Eletrônico n° 900069/2025 - que tem como objeto Contratação de serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT.
Solicitante: PM ASSESSORIA & CONSULTORIA

I - DA TEMPESTIVIDADE

A princípio, é mister ressaltar que o artigo 164, *caput*, no que tange a Lei 14.133/2021 estabelece a legitimidade de qualquer pessoa protocolar pedido de impugnação/ esclarecimento ao edital de licitação quando em sua análise visualizar a existência de irregularidade na aplicabilidade da lei ou vê-se quando necessário, esclarecimento quanto aos seus termos, tendo o cidadão prazo de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame para realização de tal ato.

Desse modo, a fim de ratificar o exposto segue em sua integralidade o artigo supracitado:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

Assim sendo, informa-se que a abertura das propostas está marcada para o dia 26/11/2025, às 09h:00 (nove horas) conforme publicações oficiais, as impugnações/esclarecimento foram apresentadas (via e-mail), sendo, portanto, **TEMPESTIVA**, da forma que é disposta pela legislação vigente.

Portanto, conforme o exposto verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação/esclarecimento, atendendo ao preconizado no art. 164, *caput*, da Lei 14.133/2021 e bem como do presente Edital.

Informo que a PM ASSESSORIA & CONSULTORIA encaminhou por e-mail no dia 14/11/2025 seu o pedido de Esclarecimento.

II - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PM ASSESSORIA & CONSULTORIA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Confirmação formal da Administração quanto à plena possibilidade de participação do ventilador Hamilton C1 no certame ...
2. Apresentação de justificativa técnica detalhada para as exigências incrementais constantes do edital (como parametrizações expressas exclusivamente em porcentagem ou nomenclaturas específicas de fabricante) ...
3. 3. Resposta urgente ao presente pedido, considerando que a sessão está prevista para 26/11/2025, sendo indispensável a manifestação tempestiva da Administração para assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e a organização das licitantes em tempo hábil, evitando-se prejuízos irreversíveis à competitividade do certame.
4. 4. Diante desse cenário, requer-se esclarecimento expresso sobre se o edital aceitará a participação de equipamentos que executem plenamente as funções clínicas exigidas ...

III- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PELO SETOR TÉCNICO.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PM ASSESSORIA & CONSULTORIA, com Razão Social MOTTA & MOTTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.782.461/0001-02

Informamos que, ao contrário do que foi citado no pedido de *esclarecimento "... especificações constantes do Termo de Referência referente à aquisição de ventiladores pulmonares destinados ao HUT"*, não faz parte do objeto a aquisição de ventiladores e sim de locação conforme objeto da licitação *"serviços de locação de equipamentos de ventilação mecânica, SUPORTE DE VIDA, com manutenção preventiva, corretiva, calibração e com assistência 24 horas, para uso como suporte ventilatório para pacientes adultos e pediátricos com necessidade, a fim de atender às necessidades do HUT (HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA), no município de Teresina – PI."*

1. ESCLARECIMENTO PRINCIPAL – CARACTERÍSTICAS DO HAMILTON C1 JÁ ATENDIDAS

Solicita-se que a Comissão ou a parte técnica confirmem formalmente que todas as especificações no edital, exigidas no novo

Termo de Referência, são atualmente atendidas pelo ventilador Hamilton C1, já existente no HUT, conforme manual do fabricante, ficha técnica, registro ANVISA e certificações internacionais (documentos anexos).
R: Informamos que sim, o ventilador HAMILTON, Modelo C1 atende aos requisitos solicitados.

2. SOBRE AS EXIGÊNCIAS NOVAS DO EDITAL
Solicita-se esclarecer qual a justificativa técnico-científica de alguns "incrementos" na descrição do objeto:

1 Qual é a justificativa técnica e biomédica para a inclusão de novos modos ventilatórios avançados como obrigatórios, ou seja, itens incrementais sem impacto clínico que possam restringir a competitividade?
R: Informamos que o item do descritivo que solicitava os novos modos ventilatórios avançados foram corrigidos no último termo de referência que diz: " • *Possuir ventilação com automação parcial das funções da ventilação como, por exemplo, tipo: MMR, AUTOFLOW, PAV, ASV, ou tipo equivalente;*" não obrigando ter todos os modos, somente um deles ou até mesmo um modo equivalente. E que foi retirado o texto de ventilação não invasiva "*VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA com compensação de vazamento (no minimo 70%) e ajuste de tempo inspiratório máximo; Compensação automática da resistência do tubo traqueal do tipo ATC, TRC, CRV ou CVAA com variação de 10% a 100%.*" Ficando somente o nome ventilação não invasiva. Garantindo assim que a parte técnica está antenada com as novas tecnologias e aberta a receber produtos mais tecnológicos para os serviços de assistência.
Foi verificado que houve um erro que acreditamos ter ocorrido no setor que elabora o edital que não transcreveu as alterações feitas entre o penúltimo e último termo de referência. Resposta pela Agente de Contratação: Foi feita uma errata com as devidas alterações feitas entre o penúltimo e último termo de referência, sendo publicada no Compras.gov, no site da FMS e TCE-PI para conhecimento de todos.

2 Se o aparelho Hamilton C1, em uso no HUT e tecnicamente qualificado, pode participar da licitação?
R: Informamos que sim, o ventilador mecânico HAMILTON, Modelo C1 atende aos requisitos solicitados.

3 Como a Administração fundamenta o valor estimado da contratação, tendo em vista que a exigência de funcionalidades incrementais, que não alteram o desfecho clínico, mas elevam substancialmente o custo de aquisição de novos aparelhos compatíveis (ipsis litteris) torna economicamente inviável a participação de empresas cujos equipamentos já atendem plenamente à funcionalidade assistencial necessária, porém não dispõem de tais incrementos tecnológicos acessórios?
R: Quanto à parte de valor estimado da contratação, não fica sob responsabilidade da área técnica e sim da DCP-FMS. No entanto, informamos que não foram incrementadas novas funcionalidades e que o equipamento ventilador mecânico HAMILTON, Modelo C1 atende ao solicitado no termo de referência.

3. CONCLUSÃO

R: Como já informado, o ventilador mecânico HAMILTON, Modelo C1 atende aos requisitos solicitados. Os novos modos ventilatórios avançados foram corrigidos no último termo de referência que diz: " • Possuir ventilação com automação parcial das funções da ventilação como por exemplo tipo: MMR, AUTOFLOW, PAV, ASV, ou tipo equivalente;" Não obrigando ter todos os modos, somente um deles ou até mesmo um modo equivalente. E que foi retirado o texto de ventilação não invasiva "*VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA com compensação de vazamento (no minimo 70%) e ajuste de tempo inspiratório máximo; Compensação automática da resistência do tubo traqueal do tipo ATC, TRC, CRV ou CVAA com variação de 10% a 100%.*" Ficando somente o nome ventilação não invasiva. Todavia, a empresa não se torna obrigada a fazer aquisição de novos equipamentos caso opte por participar da licitação.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
1 Confirmação formal da Administração quanto à plena possibilidade de participação do ventilador Hamilton C1 no certame, bem como de outros modelos tecnicamente equivalentes, uma vez que tais equipamentos executam integralmente todas as funções clínicas essenciais exigidas, inclusive aquelas relacionadas à VNI com compensação de vazamento, ajuste de tempo inspiratório máximo e compensação automática da resistência do tubo traqueal, sendo, inclusive, os mesmos equipamentos atualmente utilizados pelo próprio HUT.

R: Informamos que sim, o ventilador mecânico HAMILTON, Modelo C1 atende aos requisitos solicitados.

2 Apresentação de justificativa técnica detalhada para as exigências incrementais constantes do edital (como parametrizações expressas exclusivamente em porcentagem ou nomenclaturas específicas de fabricante), esclarecendo se tais incrementos decorrem de necessidade assistencial comprovada ou de recomendação fundamentada por equipe clínica responsável, haja vista que tais especificações podem, na prática, restringir a competitividade ao exigir equipamentos de última geração, como o Hamilton C3, gerando impacto econômico estimado em aproximadamente R$ 3.000.000,00 para aquisição de 45 (quarenta e cinco) novos ventiladores, sem que haja demonstração de superioridade clínica indispensável.
R: Como já informado, o ventilador mecânico HAMILTON, Modelo C1 atende aos requisitos solicitados. Os novos modos ventilatórios avançados foram corrigidos no último termo de referência que diz: " • Possuir ventilação com automação parcial das funções da ventilação como por exemplo tipo: MMR, AUTOFLOW, PAV, ASV, ou tipo equivalente;" Não obrigando ter todos os modos, somente um deles ou até mesmo um modo equivalente. E que foi retirado o texto de

ventilação não invasiva *"VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA com compensação de vazamento (no minimo 70%) e ajuste de tempo inspiratório máximo; Compensação automática da resistência do tubo traqueal do tipo ATC, TRC, CRV ou CVAA com variação de 10% a 100%."* Ficando somente o nome ventilação não invasiva.Todavia, a empresa não se torna obrigada a fazer aquisição de novos equipamentos caso opte por participar da licitação.

3 Resposta urgente ao presente pedido, considerando que a sessão está prevista para 26/11/2025, sendo indispensável a manifestação tempestiva da Administração para assegurar o devido processo legal, a ampla defesa e a organização das licitantes em tempo hábil, evitando-se prejuízos irreversíveis à competitividade do certame.
R: Todos os questionamentos foram esclarecidos pela parte técnica no que lhe cabem.

4 Diante desse cenário, requer-se esclarecimento expresso sobre se o edital aceitará a participação de equipamentos que executem plenamente as funções clínicas exigidas, ainda que a forma de parametrização não seja idêntica à mencionada no instrumento convocatório, considerando que os ventiladores Hamilton C1 (e modelos equivalentes no mercado) já atendem integralmente aos requisitos clínicos essenciais e estão, inclusive, em uso regular pelo próprio HUT.

R: Informamos que sim, o ventilador mecânico HAMILTON, Modelo C1 atende aos requisitos solicitados, conforme explicações anteriores.

Solicita-se, portanto, a confirmação de que não haverá restrição baseada exclusivamente em formato ou nomenclatura de parametrização, desde que o equipamento comprove desempenho funcional equivalente, preservando-se a competitividade, a isonomia e a economicidade do certame.

R: Informamos que sim, não haverá restrição baseada exclusivamente em formato ou nomenclatura de parametrização, desde que o equipamento comprove desempenho funcional equivalente, preservando-se a competitividade, a isonomia e a economicidade do certame.

IV - DA CONCLUSÃO

A Administração Pública, em sua atuação, está adstrita, sempre, aos limites impostos pela lei, único instrumento apto a estabelecer o que seja do interesse público. A Administração, portanto, não possui vontade própria: sua vontade é a vontade da lei, sendo permitido fazer exclusivamente o que a lei autoriza.

Diante do exposto , e com base na análise técnica realizada, as dúvidas foram dirimidas e as inconsistências sanadas através da Errata, conforme detalhado nas respostas aos questionamentos.

Márjorie Barros Cunha
Agente de Contratação - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Marjorie Barros Cunha**, **Agente de Contratação / Pregoeira**, em 18/11/2025, às 09:58, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13806996** e o código CRC **A892884E**.

Referência: Processo nº 00045.037916/2025-24 SEI nº 13806996